



**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 004/80**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 012/80-E,

**RESOLVE:**

Alterar a Resolução CNSP nº 7, de 13.06.79, na forma a seguir:

ITEM 28 – Nova redação como segue:

“28 – A Reserva de Oscilação de riscos será constituída anualmente, de forma cumulativa, e calculada aplicando-se o percentual de 15% (quinze por cento) ao montante da receita anual bruta de contribuições para o respectivo plano.

28.1 – A utilização da reserva prevista no item 28 ficará condicionada a ocorrência de sinistralidade (coeficiente sinistro-prêmio) superior a 70 % (setenta por cento).

28.2 – O percentual acima, de 15% (quinze por cento), será revisto com a periodicidade mínima de 2 (dois) anos, com objetivo de melhor ajustá-lo às condições operacionais do mercado.

ITEM 42 – Retirar a expressão:

“Reserva de Oscilação de Riscos”

ITEM 46 – alínea “a” – Incluir o seguinte subitem:

a.3 – Reserva de Oscilação de Riscos.

ITEM 46 – ALÍNEA “b” – Incluir o seguinte subitem:

b.3 – Reserva de Oscilação de Riscos.

ITEM 47 – Nova redação como segue:

“47 – No regime de repartição simples serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva de Riscos não Expirados
- b) Reserva de Oscilação de Riscos
- c) Reserva de Benefícios a Liquidar

ITEM 48 – Nova redação, como segue:

“48 – No regime de capitalização será facultativa a constituição da Reserva de Oscilação de Riscos”.

ITEM 68 – Nova redação à alínea “c” como segue:

“c) Renda Mensal Diferida Temporária pagável ao participante, após o prazo de deferimento de “k” anos, estipulado no plano, não podendo os prazos de deferimento e de duração do benefício serem inferiores a 10 (dez) e 15 (quinze) anos, respectivamente”.

Brasília, 06 de fevereiro de 1980.

**ERNANE GALVÉAS**  
Presidente do CNSP